



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**SELEÇÃO DE CONCILIADORES**

Edital nº 01/2013

O Dr. Leonardo Resende Martins, Juiz Titular da 14ª Vara Federal, e a Dra. Iaci Rolim de Sousa, Juíza Substituta na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, em auxílio à 14ª Vara Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, na Resolução nº 02/2002, do TRF da 5ª Região, bem como na Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, tornam pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para os Juizados Especiais da Justiça Federal – 14ª Vara Federal, atendidas as condições e os termos seguintes:

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 – DAS VAGAS**

1.1. A presente seleção visa ao preenchimento de 3 (três) vagas de conciliadores para convocação imediata e à formação de cadastro de reserva do quadro de conciliadores, que serão oportunamente convocados para o exercício do ofício, de acordo com a demanda do serviço.

**II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

2.1. De acordo com o que determina o art. 11 da Resolução 02/2002, do TRF da 5ª Região, e o art.1º da Resolução nº 32 do Conselho da Justiça Federal, poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em direito, preferencialmente; inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos; pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do curso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

2.2. considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, redação de um texto, seguida de entrevista.

### **III – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. O exercício da função de Conciliador é **gratuito e, se ocorrente por período contínuo superior a um ano, constitui título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.**

3.2. Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado (art. 437 do Código de Processo Penal, Lei nº 10.259/01 (art. 18) e Resolução nº 02/2002 do TRF da 5ª Região).

### **IV – DOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO**

4.1. Aos ocupantes de cargo efetivo federal é assegurada a inscrição para as presentes vagas, desde que preenchidos os requisitos descritos no subitem 2.1, letras a) ou b), hipótese em que será requerida a cessão do Conciliador, do órgão de origem para o Juizado Especial Federal.

4.2. Não obstante a gratuidade da função, o Conciliador ocupante de cargo efetivo federal perceberá a remuneração de seu cargo público, com ônus para o órgão de origem.

### **V – DURAÇÃO**

5.1. O ofício de Conciliador terá duração de até **2 (dois) anos, admitida a recondução** (art. 18 da Lei 10.259/2001), **a critério do Juiz Federal titular**, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, conforme designado pelo Juiz Titular do Juizado respectivo.

### **VI – DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 12 a 19 de agosto de 2013**, no horário das 10 às 16 horas, na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, à Rua João Carvalho, 485, 4º andar, Aldeota, Fortaleza/CE.

6.2. Para se inscrever o candidato deverá:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

6.2.1. Preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

6.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”;

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) *curriculum vitae*, com foto.

## **VII – DA SELEÇÃO**

7.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante a análise dos currículos dos candidatos, redação de um texto de no máximo trinta linhas, seguida de entrevista.

7.2 – A redação consistirá na elaboração de uma pequena dissertação, cujo tema poderá versar sobre os seguintes assuntos: Benefícios previdenciários por incapacidade, Benefícios assistenciais ao deficiente e ao idoso e Técnicas de conciliação.

7.3 - A seleção será realizada de forma concentrada no dia **23 de agosto de 2013, às 13:00 horas.**

7.4 – O resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Seção Judiciária, e publicado na *home page*, no endereço eletrônico [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br). A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal no exercício da titularidade da 14ª Vara.

## **VIII – DA COMISSÃO AVALIADORA**

A comissão avaliadora será composta pelo Juiz Federal Titular da 14ª Vara, Dr. Leonardo Resende Martins; pela Juíza Substituta da 15ª Vara, em auxílio à 14ª Vara, Dra. Iaci Rolim de Sousa e pelo Diretor de Secretaria da 14ª Vara, José Alexandre Carneiro. Como suplente, foi designada a servidora Joseane Camelo Sawatani.

## **IX – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

9.1 – Aos conciliadores compete:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

- a) **abrir e conduzir a sessão de conciliação**, sob orientação do Juiz, promovendo o **entendimento entre as partes**;
- b) certificar os **atos ocorridos na audiência de conciliação**;
- c) **lavrare os termos da conciliação**, submetendo-os à homologação do Juiz;
- d) lavrar o termo de audiência, **em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz**, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.
- e) auxiliar o Juiz quando da realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, lavrando os termos de conciliação ou audiência, em não havendo acordo.

**X – DA ADMISSÃO**

10.1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/01, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Ceará.

10.2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

10.3 - Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Ceará.

10.4 – Os conciliadores devem dispor de 4 (quatro) horas semanais, devendo, ainda, o conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe (inteligência do Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça que assim dispõe: "Para os efeitos do art. 2º da Resolução nº 11, de 31/01/2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesseis) horas mensais").

10.5 – Os conciliadores deverão participar dos cursos indicados pelo Juiz Titular, notadamente os de Formação e Aperfeiçoamento de Conciliadores, sob pena de exclusão do quadro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**XI – DOS RECURSOS**

11.1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

**XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O prazo de validade desta seleção é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 – Firmado o termo de compromisso, o candidato aprovado fica ciente de que poderá ser chamado a atuar em outras unidades da Seção Judiciária do Ceará, salvo nas subseções localizadas no interior do estado.

12.4 – Findo o exercício da função, será expedido pela Justiça Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

12.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Juízes da 14ª Vara, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Fortaleza, 29 de julho de 2013.

**LEONARDO RESENDE MARTINS**  
Juiz Federal Titular da 14ª Vara

**IACI ROLIM DE SOUSA**  
Juíza Federal Substituta na 15ª Vara em auxílio à 14ª Vara